

EDITAL N.º 70/2021

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público o seu **Despacho n.º 62/2021**, proferido em 05 de abril de 2021, cujo teor abaixo se transcreve:

"DESPACHO N.º 62/2021

ASSUNTO: FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS DO CONCELHO DE LEIRIA

Considerando que:

- I) A situação pandémica em Portugal já Inverteu a tendência de crescimento, Impõe-se agora a necessidade da continuação do levantamento cauteloso das medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para controlo da situação epidemiológica, de acordo com as orientações preconizadas pelas autoridades de saúde;
- II) As medidas que têm vindo a ser adotadas tendo em consideração a estratégia aprovada pelo Governo para o levantamento de regras de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo da contenção do confinamento;
- III) Importa continuar a salvaguardar e acautelar a saúde da população do concelho de Leiria, contendo a transmissão do vírus SARS-COV-2, agora disseminado com novas variantes;
- IV) O Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril, veio regulamentar a renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março.
- V) Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril compete ao presidente da câmara municipal territorialmente competente autorizar o funcionamento de feiras e mercados;
- VI) O combate à pandemia deve prever um equilíbrio com a recuperação económica;
- VII) É imperioso continuar a adotar, com carácter de urgência, medidas extraordinárias de prevenção, intervenção e recuperação para proteger a população e as empresas.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril, **autorizo:**

- O **funcionamento dos MERCADOS MUNICIPAIS e das FEIRAS DE "LEVANTE"** do Concelho de Leiria, bem como do **MERCADO GROSSISTA DO FALCÃO**, devendo cumprir-se escrupulosamente todas as orientações e procedimentos definidos pela DGS, em especial o disposto no n.º 5 do artigo 22.º do mesmo diploma legal.

Mais determino manter a **suspensão temporária da FEIRA DE VELHARIAS E ARTESANATO** até ao dia 19 de abril de 2021, inclusive.

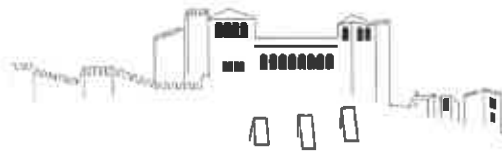
Este meu despacho entra em vigor às 00:00h do dia 05 de abril de 2021.

Cumpra-se com o preceituado no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Leiria, 05 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Gonçalo Lopes"



Município de Leiria
Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

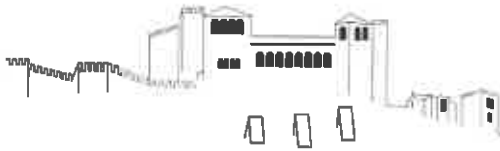
Para constar se lavrou o presente edital que vai ser publicitado no sítio Institucional do Município de Leiria na Internet em www.cm-leiria.pt, bem como afixado em lugar bem visível do público em cada um dos mercados acima mencionados e no balcão do empreendedor.

Leiria, 05 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,



Gonçalo Lopes.



DESPACHO N.º 62/2021

ASSUNTO: FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS DO CONCELHO DE LEIRIA

Considerando que:

- I) A situação pandémica em Portugal já inverteu a tendência de crescimento, Impõe-se agora a necessidade da continuação do levantamento cauteloso das medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para controlo da situação epidemiológica, de acordo com as orientações preconizadas pelas autoridades de saúde;
- II) As medidas que têm vindo a ser adotadas tendo em consideração a estratégia aprovada pelo Governo para o levantamento de regras de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo da contenção do confinamento;
- III) Importa continuar a salvaguardar e acautelar a saúde da população do concelho de Leiria, contendo a transmissão do vírus SARS-COV-2, agora disseminado com novas variantes;
- IV) O Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril, veio regulamentar a renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março.
- V) Nos termos do disposto n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril compete ao presidente da câmara municipal territorialmente competente autorizar o funcionamento de feiras e mercados;
- VI) O combate à pandemia deve prever um equilíbrio com a recuperação económica;
- VII) É imperioso continuar a adotar, com carácter de urgência, medidas extraordinárias de prevenção, intervenção e recuperação para proteger a população e as empresas.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril, **autorizo:**

- O funcionamento dos **MERCADOS MUNICIPAIS** e das **FEIRAS DE "LEVANTE"** do Concelho de Leiria, bem como do **MERCADO GROSSISTA DO FALCÃO**, devendo cumprir-se escrupulosamente todas as orientações e procedimentos definidos pela DGS, em especial o disposto no n.º 5 do artigo 22.º do mesmo diploma legal.

Mais determino manter a **suspensão temporária** da **FEIRA DE VELHARIAS E ARTESANATO** até ao dia 19 de abril de 2021, inclusive.

Este meu despacho entra em vigor às 00:00h do dia 05 de abril de 2021.

Cumpra-se com o preceituado no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Leiria, 05 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Gonçalo Lopes

